

SUMÁRIO - INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DOS PTE'S PREVISTOS

BLOCOS SUSPENSOS

Os blocos suspensos devem encaminhar a remessa do PTE-P contemplando apenas o primeiro ano com as previsões de atividades e orçamento e na etapa em que se encontra o Contrato (PEM ou PAD).

Nos casos de suspensão decorrentes de questões de licenciamento ambiental, deve ser realizada uma descrição detalhada das últimas atividades do processo de licenciamento, no campo destinado à descrição das atividades.

Embora os blocos suspensos não permitam a realização de atividades in loco na área de concessão, outras atividades podem ser executadas e devidamente registradas no PTE-P, de acordo com a lista de atividades disposta na Resolução ANP nº 876/2022.

PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM)

Em relação à etapa de PEM, os operadores devem indicar atividades que sejam suficientes para o seu cumprimento, haja vista que o Programa Exploratório Mínimo é uma obrigação contratual. Importante destacar que o PTE deve conter atividades que tenham um grau de certeza adequado dentro do planejamento do operador para sua realização.

Solicitamos que o operador indique a previsão do cumprimento do PEM compromissado, por meio da indicação de atividades, conforme listagem de atividades passíveis de serem informadas presentes no anexo II, da resolução ANP 876/2022.

Ressalta-se que o operador poderá submeter o PTE com atividades insuficientes para o cumprimento integral do PEM, desde que seja registrado no campo “observações” que o consórcio/operador está ciente da insuficiência das atividades, indicando o motivo pelo qual não foi possível definir todas as atividades e a estimativa de quando elas poderão ser incluídas.

PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA (PAD)

Com relação aos PADs, deverão ser observadas as seguintes orientações, além das dispostas na RANP nº 876/2022:

Para o caso dos PADs que compreendam mais de um bloco, a atividade deverá ser declarada no respectivo bloco onde ela será realizada. Caso a atividade possua previsão de realização em mais de um bloco, a exemplo de uma sísmica, ratear a quantidade para cada um dos blocos.

As atividades comuns tanto ao PAD quanto ao PEM, nos contratos pertinentes, devem ser declaradas no PAD. Deve-se acrescentar uma observação de que a atividade será

utilizada para o abatimento do PEM do bloco. A operadora deve seguir essa diretriz para evitar a duplidade de atividades.

Em relação aos Planos de Avaliação de Descobertas (PADs) suspensos, ou em postergação de declaração de comercialidade, caberá o envio das informações relacionadas às atividades e os investimentos previstos apenas para o ano subsequente ao carregamento da remessa do PTE. Não é necessário informar atividades para os demais anos de vigência do contrato.

Reforça-se que nesses dois casos, suspensão ou postergação da DC, não podem ser realizadas atividades in loco nas áreas de retenção dos PADs.

PROGRAMA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES (PDI)

Relativo à etapa de devolução de áreas, para contratos vigentes ou encerrados, os blocos que tenham Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado deverão enviar PTE, com as atividades e respectivos orçamentos previstos.

ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇOS

Quando houver previsão de atividade de perfuração de poço, solicita-se indicar no campo "descrição da atividade": (i) quais os objetivos dos poços, caso haja mais de um (principal ou secundário), (ii) a nomenclatura do prospecto do Operador, (iii) a apropriação volumétrica de hidrocarbonetos (P10, P50 e P90) associada a estes objetivos (VOIP - VGIP) e (iv) a sua probabilidade de ocorrência. Salientamos que os volumes de ambos os fluidos (óleo e gás) devem ser quantificados em milhões de metros cúbicos (MMm³), devendo ser identificado o fluido principal.

Nas remessas de anos anteriores do PTE-P, orientava-se que previsões de perfuração de poços sem indicação volumétrica não deveriam ser apresentadas. Em novo entendimento, decidiu-se que os poços previstos para perfuração no primeiro ano devem obrigatoriamente apresentar os volumes estimados. Entretanto, as previsões de perfuração de poços para o segundo ano em diante podem ser submetidas sem volumetria, caso ainda não seja possível determinar os volumes.

ATIVIDADES QUE INICIEM EM UM ANO E TERMINEM NO SEGUINTE

Para o caso dessas atividades, a operadora deverá apresentar o quantitativo proporcional que será realizado em cada ano de modo a retratar a quantidade e investimento que ocorrerá em cada um dos anos, evitando duplicação da atividade.

REVISÕES DO PTE-P

Reiteramos a obrigatoriedade de que, na hipótese de ocorrência de qualquer uma das situações listadas no art.12 da Resolução ANP nº 876, de 2022, seja encaminhada a remessa de revisão do PTE-P 2026. Adicionalmente, cabe destacar o parágrafo único do art. 18, que apresenta a exigência de que a remessa de revisão do PTE previsto seja apresentada informando as motivações que ensejaram a alteração da remessa anual que será substituída.

“Art. 11 A remessa de revisão do PTE previsto deverá incorporar as atividades e os respectivos cronogramas e orçamentos para o restante do ano em curso e para os anos subsequentes do período informado na remessa anual que será substituída. Parágrafo único. A remessa de revisão do PTE previsto deverá apresentar as motivações que ensejaram a alteração da remessa anual que será substituída”

Assim, identificada a necessidade de envio de remessa de revisão do PTE-P pelo Operador, esta deverá apresentar de forma objetiva e detalhada as justificativas que levaram ao envio da remessa. Exemplos de justificativas admissíveis seguem abaixo:

- Postergação da atividade para o ano (informar ano) em razão da não emissão de licença ambiental (informar a tipologia de licença ambiental);
- Postergação da atividade pela não identificação de prospecto de interesse;
- Postergação da atividade para ano (informar ano) em razão da reavaliação da viabilidade econômica do projeto (informar a natureza da dificuldade);
- Postergação da atividade para ano (informar ano) em razão de dificuldades técnicas (informar a natureza da dificuldade);
- Postergação da atividade por dificuldade logística para ano (informar a natureza da dificuldade enfrentada);
- Postergação da atividade no ano (informar ano) por condições meteorológicas adversas (nova data ainda indefinida);
- Postergação da atividade para o ano (informar ano) em razão de dificuldades associadas a recursos humanos (informar a natureza da dificuldade);

SISTEMA DE CARREGAMENTO - DPP

As modalidades de carga, assim como o acesso aos manuais de carregamento, foram apresentadas no workshop realizado no dia 21/09/2022 sobre o tema. Destaca-se que os manuais de carga estão disponíveis no módulo I-Engine do sistema Do Poço ao Posto (DPP) e que esse será o sistema empregado para carregamento dos dados do PTE previsto e realizado.

Informamos que o acesso ao DPP pode ser feito pela Central de Sistemas ANP (CSA) - <https://csa.anp.gov.br/> - ou diretamente pelo link DPP - <https://dpp.anp.gov.br>.

Para submissão do Plano de Trabalho Exploratório (PTE), tanto previsto quanto realizado, há três modalidades de envio, após estarem logados no DPP, entre as quais recomendamos a utilização do “formulário WEB”, por ser mais intuitiva e não haver necessidade de buscar códigos no Swagger (ver apresentação).

A gestão de acesso ao DPP deve ser realizada por meio do CSA. Em caso de impossibilidade de solução de qualquer problema de acesso, o usuário deve enviar de e-mail para o endereço sigep_sep@anp.gov.br, especificando nome do usuário, e-mail corporativo, problema identificado, CPF e CNPJ.

CONTRATOS ASSINADOS RECENTEMENTE

Para os contratos de partilha e de concessão recentemente assinados, destacamos que o carregamento do PTE-P deverá ser realizado de acordo com o estabelecido na Resolução ANP nº 876/2022, conforme transcrição a seguir.

*"Art. 7º- a primeira remessa do PTE deverá ser apresentada:
I - para contrato sob o regime de concessão, no prazo de noventa dias, contado da data de sua assinatura; ou
II - para contrato sob o regime de partilha de produção, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua assinatura.;
Art 8º. A primeira remessa do PTE deverá ter como ano de referência o ano da sua apresentação."*